Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-67/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2285/2010
PROTOCOLO	**:**	976962
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	**:**	EDSON GIROTO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 048/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 14 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 – pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração, convertido em Recurso Ordinário, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. Decisão Simples nº 02/00111/2011, conferindo-lhe a seguinte redação:

1.1 - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 010/2010, bem como da formalização do Contrato de Obra nº 048/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, CNPJ/MS nº 15.457.856/0001-68, por seu Secretário, Senhor Edson Giroto, CPF/MF nº 015.143.168-03, e a Empresa JZ Construção Civil Ltda-EPP, CNPJ/MF nº 02.905.219/0001-65, por seu representante, Senhor José Adão Martins Pereira, CPF/MFn 065.947.271-68, nos termos do inciso I do art. 311 c/c o inciso I, primeira parte, do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela exclusão dos itens: "2" e "3" do julgado acima nominado, em face da insubsistência do fundamento fático-jurídico em que foram baseados;

3 – pela manutenção dos demais itens pelos seus próprios fundamentos;

4 – pela comunicação aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Sala das Sessões, 14 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp